

## LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

146.342

FOLHA

01

Serviço Registral de Imóveis e Anexos  
da Comarca de IguapeClóvis José Teixeira Cardoso  
Escrivão Interino

Matricula nº 146.342, realizada aos 30 de dezembro de 1.993, do imóvel seguinte: Lote de terreno sob nº 06 (seis) da quadra "AK", do loteamento denominado "BALNEARIO MEU RECANTO", situado no Município de Ilha Comprida, nesta Comarca de Iguape, medindo 10,00 m. de frente, igual medida nos fundos por 25,00 m. da frente aos fundos de ambos os lados, com a área de 250,00 m<sup>2</sup>., fazendo frente para a Alameda Beethoven; Confrontando do lado direito de quem da referida Alameda olha o imóvel, com o lote nº 05; do lado esquerdo com o lote nº 07 e nos fundos com o lote nº 21; Todos os lotes confrontantes são da mesma quadra. Loteamento inscrito no Dec.-Lei 58, sob nº 55. Contribuinte nº - 28.473.006. PROPRIETARIO: JOSE SEVERINO SALGUEIRO GOMES, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG. nº 1.433.377, CPF. nº 006.122.938/49, residente e domiciliado na Capital, à Rua Pensilvânia, 354, aptº 122. TITULO AQUISITIVO: R.2 da matricula nº 76.627. Eu \_\_\_\_\_, Escrevente Autorizado. Eu \_\_\_\_\_, Escrivão Interino.

AV.1 - Pelo Mandado expedido em 19 de novembro de 1.993, pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente desta Comarca, Dr. Caramuru Afonso Francisco, extraído nos Autos de Pedido de Providências, Processo nº 146/93, foi determinado por sentença datada de 11 de novembro de 1.993 a "ABERTURA" da presente matricula. Dou fé. Iguape, 30 de dezembro de 1.993. Eu \_\_\_\_\_, Escrevente Autorizado. Eu \_\_\_\_\_, Escrivão Interino.

R.2 Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notárias do 2º Cartório de Iguape, livro 163, fls. 93 à 95, aos 09 de agosto de 1.985, o proprietário acima qualificado vendeu à ASSAD BUARIDE, RG. nº 1.339.327, CPF. nº 002.724.858/53, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com Philomena Merola Buaride, RG. nº 5.753.281, brasileira, aposentada, residente e domiciliado em São Paulo, à Av. São Luiz, 43, aptº 1.202; e a MIGUEL CHAIM, RG. nº 3.915.900, CPF. nº 015.675.358/87, brasileiro, advogado, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com Celia Zeni Chaim, RG. nº 3.254.503, brasileira, aposentada, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Campos Sales, 325 - Bariri, o imóvel matriculado pelo valor de Cr\$ 9.900.000 (nove milhões, novecentos mil /- cruzeiros). Dou fé. Iguape, 2 de setembro de 1.985. Protocolo nº 68.627. O Escrevente (a) Milton Fernandes de Souza. O Escrivão (a) Clóvis Cardoso. Registro esse que teve sua primitiva matricula nº ///

(continua no verso)

MATRÍCULA

146.342

FOLHA

01  
VERSO

nº 95.006 cancelada por força do Mandado extraído do Processo nº /- 146/93 desta Corregedoria e aberta segundo determinação contida na Av.1 desta. Dou fé. Iguape, 30 de dezembro de 1.993.  
Eu \_\_\_\_\_, Escrevente Autorizado. Eu \_\_\_\_\_, Escrivão Interino.

R.3 - Conforme Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada nas notas do 2º Cartório de Iguape-SP., livro 189, fls. 175/178, aos 30 de janeiro de 1.987, o imóvel matriculado, avaliado em Cz\$ 2.400,00 coube a título de Divisão à MIGUEL CHAIN e sua esposa, acima qualificados. - Protocolo nº 108.890. Dou fé. Iguape, 28 de novembro de 1.990. O Escrivente (a) Milton Fernandes de Souza. O Escrivão (a) Milton Fernandes de Souza. Registro esse que teve sua primitiva matrícula nº 141.987 cancelada por força do Mandado extraído do Processo nº 146/93 desta Corregedoria e aberta segundo determinação contida na Av.1 desta. Dou fé. Iguape, 30 de dezembro de 1.993. Eu \_\_\_\_\_, Escrevente Autorizado. Eu \_\_\_\_\_, Escrivão Interino.

**AV.4.-** Pelo Mandado expedido em 27/08/1.998, pela M. M<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 2ª (Segunda) Vara desta Comarca, Dra. GINA MARIA CUPINI, extraído dos Autos do Pedido de Averbação - Proc. nº 028/98, requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, procede-se a presente, de conformidade com os Decretos Estaduais nºs. 26.881/87 e 30.817/89, que criaram a **(APA) Área de Proteção Ambiental de Ilha Comprida - SP**, para constar que o imóvel matriculado encontra-se inserido em área de proteção ambiental, ressaltando-se que esta averbação ora praticada não afeta, por si só, o direito de propriedade, servindo para dar publicidade de limitação administrativa imposta aos imóveis nela localizados, competindo ao órgão ambiental estadual proceder ao licenciamento de empreendimentos ou atividades neste imóvel, conforme prescreve o artigo 5º, inciso I, da resolução CONAMA nº 237/97. Dou fé. Iguape, 26 de abril de 2.011. Escrevente autorizado, \_\_\_\_\_ (Milton Fernandes de Souza).

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO  
É POSSÍVEL IMPRIMIR